



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

CÂMARA MUN. DE VÁRZEA NOVA
RECEBIDO
Marcelo Teodoro da Silva
PRESIDENTE
Em 05/09/2025

PROJETO DE LEI Nº 17/2025

APROVADO
17/09/2025
Marcelo Teodoro da Silva
PRESIDENTE

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Várzea Nova, a Cultura do Sisal, e dá outras providências.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 27, Inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial do município de Várzea Nova, a CULTURA DO SISAL, em suas múltiplas manifestações de produção, transformação, artesanato, saberes, práticas e tradições, por sua relevância histórica, social, econômica e cultural para formação da identidade local.

Art. 2º - O Poder Executivo, por meio da sua Diretoria de Cultura, promoverá medidas de preservação, valorização e fomento da cultura do sisal, em especial:

- I – a realização de ações educativas e culturais que promovam o conhecimento sobre a história e a importância do Sisal;
- II – o incentivo a projetos de registros, pesquisas, documentação e divulgação da cultura do sisal;
- III – apoio a iniciativas de artesanatos, feiras, eventos e manifestações culturais relacionadas ao Sisal;
- IV – a articulação com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil, visando ao fortalecimento da cadeia produtiva e cultural do sisal;

Art. 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de Setembro de 2025.


Dyonei Avelino Tinell
Vereador – autor



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer a **cultura do sisal** como **Patrimônio Cultural Imaterial** do Município de Várzea Nova, em razão de sua relevância histórica, social, cultural e econômica para nossa querida cidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu **artigo 216**, define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que sejam portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O mesmo dispositivo constitucional assegura que o patrimônio cultural é composto por formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, bem como por práticas, celebrações e tradições que caracterizam a vida em sociedade.

Nesse sentido, o **sisal** transcende a dimensão meramente econômica: ele se consolidou como **elemento estruturante da identidade cultural do nosso município**, estando presente na história de sua formação, no modo de vida das famílias, nas tradições locais, na economia solidária e na memória coletiva da população.

O **artigo 23, inciso III, da Constituição Federal**, atribui competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. Assim, é plenamente possível e constitucional que o Município reconheça o sisal como parte integrante de seu patrimônio cultural imaterial.

Além disso, a valorização dessa cultura promove:

a **preservação das tradições** ligadas ao sisal;

o **fortalecimento da identidade cultural** do povo;

o **incentivo ao artesanato e à produção local**;

o **respeito à memória coletiva** das gerações passadas;

o **desenvolvimento sustentável**, ao reconhecer o papel da atividade na economia e na cultura do município.

Diante do exposto, é inegável a necessidade de o Município de Várzea Nova adotar medidas de preservação e valorização da cultura do sisal, declarando-a **Patrimônio Cultural Imaterial**, em conformidade com a Constituição Federal e com o interesse público de proteção da memória e da identidade de nosso povo.

✉ Praça José Araújo Silva, s/n – centro CEP: 44.690 000 - Várzea Nova – BA.
☎ (0**74) - 3659 2289, @ camaravereadoresvn@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2025.


Dyonei Avelino Tínel
Vereador autor.